



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

TERMO DE COMODATO N.º 02/08

Processo Administrativo n.º 07/10/56.190

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Modalidade: Pregão Eletrônico n.º 035/2008

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, doravante designado simplesmente **COMODATÁRIO**, devidamente representado, e a empresa **ROCHE DIAGNÓSTICA BRASIL LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.280.358/0001-86, doravante designada simplesmente **COMODANTE**, por seu representante legal, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento um COMODATO de aparelho glicosímetro, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/08, objeto do processo administrativo epigrafado, com as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA - DA EMPRESA

1.1. A COMODANTE é empresa autorizada para fornecimento de tira de teste de determinação quantitativa de glicose no sangue capilar e venoso, cujo contrato é proveniente do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, Registro de Preços (processo administrativo nº 07/10/56.190).

1.1.1. A COMODANTE é titular e legítima possuidora dos equipamentos emprestados, sendo que os mesmos devem ser compatíveis com a tira teste cotadas, relacionados no Anexo I – Especificação do Lote;

1.1.2. A COMODANTE aceita dar em COMODATO ao **COMODATÁRIO** os aparelhos glicosímetros, que serão utilizados para leitura das tiras de teste de determinação quantitativa de glicose no sangue capilar e venoso.

SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. A COMODANTE empresta, a título gratuito, 5.000 (cinco mil) glicosímetros, para leitura das tiras de teste de determinação quantitativa de glicose no sangue capilar e venoso, compatíveis com as tiras teste cotadas, que serão distribuídos para as Unidades de Saúde, a título de comodato, enquanto durar o contrato de fornecimento decorrente da Ata de Registro de Preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

2.2. O **COMODATÁRIO** recebe os glicosímetros para utilização exclusiva, nos termos deste contrato.

2.3. Os glicosímetros, permanecerão nas Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde, ficando esta Secretaria responsável por informar ao **COMODANTE**, quando necessário, o local onde se encontra cada glicosímetro.

2.3.1. Qualquer mudança de endereço de localização, a Secretaria Municipal de Saúde deverá informar onde os equipamentos se encontram, quando solicitado pela **COMODANTE**.

TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

3.1. O prazo de vigência do presente comodato é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, ou até a duração da Ata de Registro, porquanto o presente contrato é acessório daquele.

3.2. A **COMODANTE** não poderá rescindir unilateralmente o presente contrato, tampouco suspender o uso e gozo dos equipamentos emprestados, antes de findar o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.

3.3. Os glicosímetros não poderão ser cedidos ou transferidos para unidades fora da Rede Municipal de Saúde sem a prévia autorização escrita da **COMODANTE**.

QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO COMODATÁRIO

4.1. O **COMODATÁRIO** se compromete a conservar, como se sua própria fora, os equipamentos emprestados, não podendo usá-los senão de acordo com o contrato ou a natureza deles, sob pena de dar causa à rescisão do presente contrato.

4.2. O **COMODATÁRIO** se obriga a operar e usar os glicosímetros conforme instruções fornecidas em Manual e em treinamento pela **COMODANTE**, respondendo pelos danos causados aos equipamentos, devido a sua má utilização, facultada à **COMODANTE** a verificação dos equipamentos nas instalações do **COMODATÁRIO**.

4.3. Na hipótese de má utilização, desaparecimento, perecimento, destruição, roubo, furto, extravio dos glicosímetros (glicosímetros inutilizados), mesmo que em posse de terceiros, o **COMODATÁRIO** deverá comunicar a ocorrência imediatamente à **COMODANTE**, por fac-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

símile ou e-mail e encaminhar, no prazo de até 10 (dez) dias da comunicação, o seguinte:

- 4.3.1.** O boletim de ocorrência, nos casos de furto ou roubo;
- 4.3.2.** Declaração de desgaste anormal, desaparecimento, perecimento, destruição, extravio.
- 4.4.** O **COMODATÁRIO** estará obrigado a indenizar à **COMODANTE** o preço dos glicosímetros, nos termos do subitem anterior, constante da Nota Fiscal de Remessa dos equipamentos, computada sua depreciação.
- 4.5.** O **COMODATÁRIO** não poderá locar, sublocar, ceder qualquer um dos glicosímetros e/ou incubadoras, e nem ceder este contrato, sob pena de rescisão imediata do mesmo.
- 4.6.** Os glicosímetros, deverão ser devolvidos à **COMODANTE**, nas mesmas condições em que foram recebidos, ressalvado apenas o desgaste decorrente do uso normal dos equipamentos, independentemente de notificação, no prazo de 07 (sete) dias úteis após a data do término de vigência da Ata de Registro de Preços, sob pena de pagamento de multa, no montante equivalente a 5% do preço de cada glicosímetro, conforme Nota Fiscal de Remessa, por dia de atraso na devolução, limitada à somatória do valor de cada glicosímetro.

QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA COMODANTE

5.1. A **COMODANTE** obriga-se a:

- 5.1.1.** Entregar os bens emprestados acompanhados de Manual de Instrução de Uso, em língua portuguesa, bem como Nota Fiscal de Remessa, no prazo máximo de 10(dez) dias a contar do pedido via fac-símile pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 5.1.2.** Arcar com os custos de transporte e seguro para entrega e retirada dos glicosímetros nas dependências do **COMODATÁRIO** no interior do Almojarifado da Secretaria Municipal de Saúde, situado a Rua Eduardo Edargê Badaró, n.º 550 - Jardim Eulina - Campinas - SP.
- 5.1.3.** Dar treinamento sobre o manuseio dos glicosímetros, para os profissionais que o utilizarão, caso necessário e mediante solicitação pelo **COMODATÁRIO**, sem custo adicional para o **COMODATÁRIO**.
- 5.1.4.** Garantir ao **COMODATÁRIO**, durante todo o período de vigência do contrato, o



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

uso e gozo dos bens emprestados.

5.1.5. Garantir ao **COMODATÁRIO**, durante todo o período de vigência do contrato, a troca dos equipamentos que apresentarem defeitos, sempre que solicitados pelo **COMODATÁRIO**, sem custo adicional para o **COMODATÁRIO**.

SEXTA - DA RESCISÃO E MULTA

6.1. Caso o **COMODATÁRIO** deixe de utilizar qualquer dos glicosímetros para os fins previstos na cláusula segunda, por período superior a 15 (quinze) dias, em decorrência das hipóteses previstas no subitem 4.3. deste contrato, o **COMODATÁRIO** ficará obrigado ao pagamento da multa prevista no subitem 4.4.

6.2. O **COMODATÁRIO** poderá rescindir, total ou parcialmente, o presente comodato a qualquer tempo, ficando obrigado a restituir os glicosímetros, à **COMODANTE** no mesmo estado de conservação que lhe foram entregues, ressalvado apenas o desgaste decorrente do uso normal dos equipamentos, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data do seu pedido de cancelamento por escrito, sob pena de pagamento da multa diária prevista no subitem 4.6. deste contrato.

SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. As alterações do presente instrumento somente serão válidas quando celebradas, por escrito, e assinadas por todas as partes contratantes.

7.2. As partes neste ato declaram e acordam expressamente que:

7.2.1. O não exercício por qualquer das partes, ou atraso no exercício, de qualquer direito que lhe seja assegurado por este instrumento ou por lei não constituirá renúncia a tal direito, nem prejudicará o eventual exercício do direito;

7.2.2. Todas as notificações e avisos relacionados com o presente instrumento deverão ser feitos por escrito, por meio de carta registrada ou protocolada, ou fac-símile, com comprovação de recebimento, dirigidos e/ou entregues as partes nos endereços constantes do preâmbulo ou em qualquer outro endereço que uma das partes venha a comunicar a outra, por escrito, na vigência deste.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

OITAVA - DO FORO

8.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas -SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 02 de junho de 2008.

DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS

Prefeito Municipal

CARLOS HENRIQUE PINTO

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

JOSÉ FRANCISCO KERR SARAIVA

Secretário Municipal de Saúde

ROCHE DIAGNÓSTICA BRASIL LTDA.

Representante Legal: Fabiano Fidêncio de Lima

R. G. n.º 23.788.812-9

C.P.F. n.º 195.639.028-66